



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 131/2021

14/12/2021

SÚMULA: CLASSIFICA TRECHO FINAL DE RUA CONFORME LEI 53/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

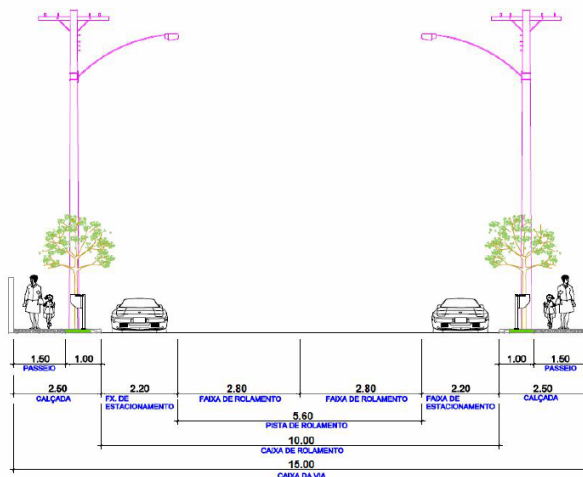
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 64 e 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004 resolve,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a mudança de classificação do trecho final da Rua XV de Novembro no Bairro São Francisco, compreendido entre a Avenida José Martins Pavlak e a Rua Tupinambá, numa extensão de 100,00m (cem metros) passando a mesma Rua a ser classificada, neste trecho, de via local para via coletora secundária.

Parágrafo único.- A largura da Rua, nesse trecho, passará a ser de 15,00m (quinze metros) ao invés de 12,60m (doze metros e sessenta centímetros) conforme dispõe do artigo 11 inciso IV e anexo II da Lei Municipal 53/2014, adaptando-se a largura hoje existente de 20,00m (vinte metros) demarcada em contrariedade com a lei do sistema viário do município de Laranjeiras do Sul, constante no anexo II da Lei 53/2014.

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA COLETORA SECUNDÁRIA



Art. 2º - A presente reclassificação do trecho supracitado foi feito em obediência ao artigo 10 da Lei 53/2014.

Art. 3º - O alinhamento da Rua XV de Novembro será mantido no sentido centro/bairro,

obedecendo-se o alinhamento predial existente no lado direito desse sentido centro/bairro, em virtude de obras de ampliação de rede de água já executadas pela concessionária Sanepar, promovendo-se o estreitamento no lado esquerdo da via, junto a quadra 164, do quadro urbano municipal.

Art. 4º - A área resultante da nova reclassificação e demarcação, na totalidade de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) resultante do produto de 5,00m x 100,00m será incorporada à quadra número 164 do quadro urbano municipal, conforme matrícula original dos lotes componentes dessa quadra.

Art. 5º - Fica autorizado o departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda atualizar o cadastro imobiliário dos imóveis da quadra 164 do quadro urbano municipal, fazendo o respectivo lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano conforme matrícula dos imóveis que totalizam a área total da quadra em 10.000,00 (dez mil metros quadrados) equivalentes ao produto de 100m x 100m.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3793 – de 17/12/2021